



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 35/10

Florianópolis, 8 de abril de 2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.308 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 05/09, aprovado na 133ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. A Alteração trata da inclusão, na legislação tributária catarinense, das disposições relativas a regime especial para emissão de documentos fiscais nas operações promovidas pela Petróleo Brasileiro S.A., sempre que os produtos sejam transportados a granel e mediante utilização de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.

4. O referido regime alcança as operações de transferência ou destinadas a comercialização, inclusive aquelas sem destinatário certo, de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, permitindo à Petrobrás a emissão dos respectivos documentos fiscais em momento posterior ao da efetiva saída das mercadorias.

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

CS





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A dilatação do prazo para a emissão dos documentos fiscais é necessária porquanto, tratando-se de transporte a granel de líquidos, há necessidade de aguardar um certo tempo para que os produtos se acomodem dentro do navio, de modo a permitir uma correta medição e a apuração da quantidade real transportada. Essa acomodação ocorre durante o próprio transporte, razão pela qual o documento fiscal não pode ser emitido no momento da saída da embarcação.

6. A permissão contida no regime especial em nada afeta o pagamento do imposto. Apenas permite que o transporte possa ser iniciado imediatamente após o carregamento, evitando que a empresa tenha que ficar aguardando a acomodação do produto e a medição das quantidades transportadas, causando prejuízo não só financeiro, como também de tempo para o abastecimento das regiões para as quais se destinam os produtos.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

